

Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana

Base Territorial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi **Sede Própria:** Rua Osvaldo Cruz, 510 – 8º Andar – Sala 804 – Caixa Postal 904 Fone (0**43) 34220172 Fax (0**43) 34220659 CEP: 86800-970 - APUCARANA - PARANÁ. **CÓDIGO SINDICAL** 005.158.88417-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO- FESTOQUE/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; **E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n.** 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AÍDA SANTOS ASSUNÇÃO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FESTOQUE- FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE DE APUCARANA, QUE SERÁ REALIZADO NA ACEA**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. **VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência dos dias 03 à 07 de **setembro de 2025**.
2. **BASE TERRITORIAL:** Este Acordo terá como base territorial o Município de Apucarana.
3. **JORNADA:** A jornada de trabalho será dia 03 (quarta-feira) 09h00min ás 22h00min, dia 04 (quinta-feira) das 09h00min ás 22h00min, dia 05 (sexta-feira) das 09h00min ás 22h00min, dia 06 (sábado) das 09h00min ás 22h00min e dia 07 (domingo) das 09h00min ás 20h00min.
 - 3.1 A jornada de trabalho diária não poderá exceder de 10 (dez) horas trabalhadas.
 - 3.2 As horas extra do domingo/feriado do dia 07/09/2025, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), juntamente na folha do mês de setembro.
 - 3.3 As Horas-extras de segunda à sexta-feira, haverá pagamento com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).
 - 3.4 As Horas-extras aos sábados, haverá pagamento com adicional de 70% (setenta por cento).
 - 3.5 Será respeitada a escala de 6x1.
4. **REFEIÇÕES:** O empregador deverá fornecer ao trabalhador uma refeição farta e sadia, ou, um valor de no mínimo R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos), por cada refeição almoço e jantar, para cada dia trabalhado.
5. **ADICIONAL NOTURNO:** Os trabalhadores que exceder jornada após as 22:00 horas, terá direito a receber adicional noturno de 20%.
6. **INTERVALOS:** O trabalhador terá direito ao intervalo intrajornada para cada refeição de no mínimo 01 (uma) hora.

8.1. O trabalhador terá direito a um intervalo interjornada de no mínimo 11 (onze) horas (repouso).

7. **BANCO DE HORAS:** É expressamente vetado a utilização de banco de horas a esse evento.

8. **DENÚNCIA:** Em caso de denúncia, este Sindicato laboral poderá solicitar a empresa apresentação de documentação para sanar duvidas quanto a denúncias feitas pelos seus trabalhadores, para que seja sanada qualquer irregularidades.

9. **PENALIDADES:** Em caso de descumprimento de quaisquer condições aqui celebrada entre os Sindicatos, será aplicado multa administrativa em favor de cada trabalhador, para cada descumprimento, o valor de R\$ 2.029,42 (dois mil e vinte e nove reais e quarente e dois centavos).

10.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 2 de setembro 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA
AÍDA SANTOS ASSUNÇÃO - PRESIDENTE